



LEI N.º 553 /2011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

“EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a a modificar dispositivo na Lei que instituiu a “Promoção de Incentivo ao Pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano” no município de Girau do Ponciano. ”

O Prefeito David Ramos de Barros, chefe do Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano – AL., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dá nova redação aos artigos 2º *caput*, 3º e 4º da lei nº 549/2011, que trata da Promoção de Incentivo ao Pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no município de Girau do Ponciano.

Art. 2º - O art. 2º da referida Lei nº 549/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A promoção de que trata o artigo anterior será realizada mediante sorteio de prêmios entre os contribuintes que tiverem quitado a parcela única do IPTU/2011 até 15/12/2011, na forma a seguir discriminada:

(...)”

Art. 3º - O art. 3º da referida Lei nº 549/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Além de concorrer aos prêmios acima descritos, o contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU na data limite de 15/12/2011, terá o desconto de 30% (trinta por cento) no referido imposto.

Parágrafo Único – Após a data de 15 de dezembro de 2011, os contribuintes terão desconto de apenas 10%, sendo que após a data de 31 de dezembro de 2011, o valor do IPTU será cobrado integralmente.”

Art. 4º - Já o art. 4º da referida Lei nº 549/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura de Girau do Ponciano

CNPJ: 12.207.536/0001-61

“Art. 4º - Para concorrer ao sorteio, os contribuintes deverão retirar o cupom correspondente no setor de Tributação localizada na Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano no período de 15/12 a 30/12/2011, mediante apresentação do carnê de IPTU do exercício de 2011, quitado na forma do disposto no Artigo 2º desta Lei.”


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as contidas na Lei 549/2011.


Publique-se,

Registre-se

Intime-se

Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano, 16 de dezembro de 2011.


DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito


ALFREDO DE OLIV EIRA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada da Secretaria de Administração deste Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (2011).


MARQUELAINE MAGALHÃES LOPES SANTOS
Auxiliar de Contabilidade

